



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 119/94, de 29 de junho de 1994.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 29.06.94
Retirado em: 19.07.94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR
TAXA DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
instituir "TAXA DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA" no Município de
Mormaço.

ART.2º - O valor da Taxa instituída pelo Artigo
1º desta Lei, fica estipulada no valor correspondente a UMA
(01) URV (Unidade Real de Valor), a ser cobrada mensalmente
dos usuários da telefonia no Município.


ART.3º - A taxa instituída por esta Lei será cobrada
a partir do mês de Julho de 1994.

ART.4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 29 de JUNHO de 1994.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 119/94 do lv. 001 fls. 119 e 120

Mormaço, 29 de junho de 19 94

